

PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA PARA ACIONISTAS DA



FRAS-LE S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado

Código CVM: 621-1

CNPJ nº 88.610.126/0001-29 | NIRE 43.300.004.350

Rodovia RS 122, Km 66, nº 10.945, Cidade Monções

CEP 095115-550, Caxias do Sul - RS

Código ISIN das Ações: BRFRASACNOR0

Código de negociação das Ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão: "FRAS3"

Nº _____

Pedido de Subscrição da Oferta Prioritária para Acionistas ("Pedido de Subscrição Prioritária") relativo à oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 9.256.000 (nove milhões, duzentas e cinquenta e seis mil) ações ordinárias de emissão da Companhia ("Oferta Base"), todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("Ações"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), e endereçada exclusivamente a investidores profissionais (observada a possibilidade de exercício, pelos Acionistas da Companhia (conforme definido abaixo), do seu respectivo direito de prioridade).

A Oferta será realizada na República Federativa do Brasil ("Brasil"), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("Coordenador Líder"), do **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.** ("Itaú BBA") e do **Banco J.P. Morgan S.A.** ("J.P. Morgan") e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Itaú BBA, os "Coordenadores", nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" ("Código ANBIMA") e das "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas" ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA"), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento Nível 1" e

"B3", respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido em 24 de fevereiro de 2025 ("Manual da Câmara B3"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Fras-le S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores ("Contrato de Colocação"), com a participação de agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos do Manual da Câmara B3 ("Agente de Custódia"), para subscrição de até a totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) objeto da Oferta Primária ("Prioridade de Subscrição" ou "Direito de Prioridade"), observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia, conforme descrito abaixo ("Oferta Prioritária").

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Itau BBA USA Securities Inc. e pelo J.P. Morgan Securities LLC e suas respectivas afiliadas (em conjunto, "Agentes de Colocação Internacional") **(i)** nos Estados Unidos da América ("Estados Unidos"), exclusivamente para investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na Regra 144A, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* ("SEC"), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 ("Securities Act") e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e **(ii)** nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S* ("Regulamento S"), no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (investidores pertencentes aos itens (i) e (ii) acima, em conjunto, "Investidores Estrangeiros"), em qualquer caso, que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados nos termos do *Placement Facilitation Agreement*, a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Agentes de Colocação Internacional ("Contrato de Colocação Internacional").

Até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada na Oferta Base, poderá, a critério da Companhia e do Acionista Vendedor, em comum acordo com os Coordenadores, ser acrescida em até 140,13% (cento e quarenta inteiros e treze centésimos por cento) do total de Ações inicialmente ofertadas, ou seja, em até

1.860.000 (um milhão, oitocentas e sessenta mil) ações ordinárias de emissão da Companhia (em conjunto com a Oferta Base, a "Oferta Primária") e em até 11.110.000 (onze milhões, cento e dez mil) ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade da **Dramd Participações e Administração Ltda.** ("Acionista Vendedor" e "Oferta Secundária", respectivamente), nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas ("Ações Adicionais"), as quais serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido abaixo). Em caso de excesso de demanda, a alocação das Ações Adicionais, se for o caso, será realizada de maneira proporcional ao volume e à quantidade de Ações Adicionais ofertadas isoladamente pela Companhia e pelo Acionista Vendedor (alocação *pro rata*).

A Oferta observará o procedimento da Oferta Prioritária descrito neste Pedido de Subscrição Prioritária e no fato relevante da Oferta divulgado em 30 de junho de 2025 ("Fato Relevante"), respeitado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) de cada Acionista.

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo único, do estatuto social da Companhia ("Estatuto Social"), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 10, do Estatuto Social, e a concessão do Direito de Prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) aos Acionistas por meio da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 29 de junho de 2025, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") e publicada em jornal de grande circulação localizado na sede da Companhia, conforme indicado no Formulário Cadastral da Companhia divulgado no sistema da CVM ("Jornal de Publicação").

No âmbito da Oferta Primária, o Preço por Ação e a aprovação do aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo único, do Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será submetida a arquivamento perante a JUCISRS e publicada no Jornal de Publicação.

A participação na Oferta Secundária do Acionista Vendedor e a metodologia de fixação do Preço por Ação foram aprovadas em reunião de sócios do Acionista Vendedor realizada em 29 de junho de 2025.

O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento,

que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil ("Investidores Institucionais Locais" e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, "Investidores Profissionais"), no Brasil, pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional. O Preço por Ação será calculado tendo como parâmetros: **(i)** a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e **(ii)** as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding"), e será aprovado pelo Conselho de Administração de Companhia.

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação acima é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas será aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3. Portanto, o Preço por Ação não promoverá diluição injustificada dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, incisos I e III, da Lei das Sociedades por Ações. **O Preço por Ação não é indicativo dos preços que prevalecerão no mercado secundário após a Oferta, podendo ser alterado para mais ou para menos após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

A cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 em 27 de junho de 2025 foi de R\$ 27,01 (vinte e sete reais e um centavo). Dessa forma, o montante total da Oferta, com base neste preço por ação indicativo, seria de R\$ 250.004.560,00 (duzentos e cinquenta milhões, quatro mil e quinhentos e sessenta reais), sem considerar as Ações Adicionais, e R\$ 600.324.260,00 (seiscentos milhões, trezentos e vinte e quatro mil e duzentos e sessenta reais), considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais, observado que referido valor é meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Os Acionistas que venham a participar exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Os Acionistas poderão ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, somente entre os próprios Acionistas, assim identificados na Primeira Data de Corte (conforme definido abaixo), desde que: **(a)** celebrem "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos de Prioridade*", conforme modelo que será disponibilizado nos *websites* da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<https://ri.fraslemobility.com>) ("Termo de Cessão"); e **(b)** entreguem aos Coordenadores, no dia 30 de junho de 2025 (até às 17:00 horas, inclusive) (horário de Brasília) ("Data de Cessão de Direitos

de Prioridade”), por meio do seguinte e-mail: ol-cessaodedireitos@btgpactual.com, uma cópia do Termo de Cessão devidamente firmado, com firma reconhecida ou assinatura digital legalmente válida, e, no caso de pessoas jurídicas, acompanhado de cópias dos documentos que comprovem os respectivos poderes de representação. De modo a operacionalizar e viabilizar a cessão dos Direitos de Prioridade, caso as posições acionárias dos respectivos Acionistas cedentes na Segunda Data de Corte sejam inferiores às posições acionárias em relação às quais foram realizadas as cessões dos Direitos de Prioridade na Data de Cessão de Direitos de Prioridade, os respectivos Termos de Cessão serão ineficazes e serão totalmente desconsiderados. Ocorrendo a cessão dos Direitos de Prioridade para subscrição nos termos descritos neste item, aplicar-se-ão aos respectivos Acionistas cessionários as mesmas disposições já aplicáveis aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária.

De forma a assegurar a participação dos atuais acionistas da Companhia na Oferta Prioritária, tomar-se-á como base a participação acionária dos respectivos acionistas verificada nas posições em custódia **(i)** ao final do dia 27 de junho de 2025, após o fechamento do mercado (“Primeira Data de Corte” e “Acionistas”, respectivamente), *(a)* na Central Depositária de Ativos da B3 (“Central Depositária”), e *(b)* na **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (“Escriturador”); e **(ii)** ao final do dia 07 de julho de 2025, após o fechamento do mercado (“Segunda Data de Corte”), *(a)* na Central Depositária, e *(b)* no Escriturador. A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria.

Cada Acionista, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever **(i)** no mínimo, até 0,034665 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e **(ii)** no máximo, até 0,041630 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais da Oferta Primária (“Limite de Subscrição Proporcional”). Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais da Oferta Primária a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a colocação da totalidade das Ações Adicionais da Oferta Primária, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será: **(a)** em caso de não colocação das Ações Adicionais da Oferta Primária, equivalente ao

indicado no item (i) acima; ou **(b)** em caso de colocação parcial das Ações Adicionais da Oferta Primária, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima.

No contexto da Oferta Prioritária, o **SUBSCRITOR** declara ter conhecimento de que o período para formular o presente Pedido de Subscrição Prioritária é o período compreendido entre 01 de julho de 2025, inclusive, e 08 de julho de 2025, inclusive ("Período de Subscrição Prioritária").

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional, observada a possibilidade de cessão por meio de Termo de Cessão. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas não serão cancelados, em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas, desde que realizados (a) durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária até o respectivo Limite de Subscrição Proporcional; e (b) no Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) em quantidade superior ao seu Limite de Subscrição Proporcional, caso o Acionista seja cessionário de Direitos de Prioridade adicionais.

Os Acionistas devem estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional, limite para a quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais) a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária. Adicionalmente, os Acionistas poderão estabelecer, por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária, o preço máximo por Ação, como condição para sua participação na Oferta.

Tendo em vista a possibilidade de colocação das Ações Adicionais, que resultará no aumento da quantidade de Ações totais colocadas no âmbito da Oferta e no conseqüente aumento do Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista, caso seja indicado nos Pedidos de Subscrição Prioritária quantidade total de Ações sem considerar a colocação das Ações Adicionais, em caso de colocação de qualquer quantidade de Ações Adicionais, o respectivo Acionista poderá ser diluído.

INDEPENDENTEMENTE DA COLOCAÇÃO DAS AÇÕES ADICIONAIS, OS ACIONISTAS PODERÃO ESTIPULAR A QUANTIDADE DE AÇÕES QUE TÊM A INTENÇÃO DE SUBSCREVER, NO ÂMBITO DO EXERCÍCIO DE SUAS RESPECTIVAS PRIORIDADES DE SUBSCRIÇÃO, APENAS MEDIANTE O PREENCHIMENTO DO PEDIDO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, DURANTE O

PERÍODO DE SUBSCRIÇÃO PRIORITÁRIA, SEM POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO POSTERIOR.

Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão participar da Oferta Institucional, desde que sejam Investidores Profissionais e atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Fato Relevante. O Agente de Custódia atuará com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso), uma vez que a Oferta Institucional é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso).

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos do respectivo Agente de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 qualquer eventual responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para a participação na Oferta Prioritária estabelecidos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizarem os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para **(i)** verificarem a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; **(ii)** verificarem a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; **(iii)** obterem informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no Manual da Câmara B3 e no Fato Relevante; e, se for o caso, **(iv)** atualizarem e/ou efetuarem o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus

respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos no Fato Relevante.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) por meio do exercício da Prioridade de Subscrição caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. É responsabilidade de cada Acionista a análise e determinação de sua elegibilidade para exercício de sua Prioridade de Subscrição sob a legislação de sua jurisdição.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas exclusivamente aos Investidores Profissionais (“Oferta Institucional”).

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, fica vedada a subscrição/aquisição de Ações por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM. A Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após a publicação do anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento”), a

Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais, se for o caso) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelo respectivo Agente de Custódia ou pelos Coordenadores, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos e Valores Mobiliários incidentes sobre o câmbio ("IOF/Câmbio") e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta.

Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por quaisquer eventuais perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos ou a serem incorridos pelos Acionistas ou Investidores Profissionais.

No âmbito da Oferta, não haverá a opção de colocação de ações do lote suplementar prevista no artigo 51 da Resolução CVM 160, não havendo, portanto, procedimento de estabilização do preço das ações ordinárias de emissão da Companhia após a realização da Oferta. Consequentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

A OFERTA FOI SUBMETIDA À CVM PARA A CONCESSÃO DO REGISTRO AUTOMÁTICO EM 30 DE JUNHO DE 2025, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CVM 160, SENDO QUE, APÓS A DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, A OFERTA SERÁ OBJETO DE REGISTRO NA ANBIMA, CONFORME ARTIGOS 15 E SEGUINTE DAS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. A OFERTA, PORTANTO, NÃO SERÁ OBJETO DE ANÁLISE PRÉVIA PELA CVM, PELA ANBIMA OU POR QUALQUER OUTRA ENTIDADE REGULADORA OU AUTORREGULADORA.

Não estão sendo ofertados ou vendidos nos Estados Unidos por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária ou do Fato Relevante e não poderão ser ofertados ou vendidos nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act* **(i)** o direito de participar da Oferta Prioritária; e **(ii)** as Ações (considerando as Ações Adicionais). Qualquer informação aqui contida não deverá ser levada, transmitida, divulgada, distribuída, ou disseminada nos Estados Unidos. A Companhia, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações (considerando as Ações Adicionais) nos Estados Unidos.

Este Pedido de Subscrição Prioritária poderá ser realizado exclusivamente pelos Acionistas, assim evidenciados na Primeira Data de Corte, no âmbito da Oferta Prioritária.

Exceto quando especificamente definidos neste Pedido de Subscrição Prioritária, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante.

O Fato Relevante e o formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos do Anexo C da Resolução da CVM nº 80, 29 de março de 2022 ("Formulário de Referência") contêm informações adicionais e complementares a este Pedido de Subscrição Prioritária, incluindo, principalmente, mas não somente, informações sobre **(i)** a Companhia, seu setor de atuação, atividades, seus aspectos societários e situação econômico-financeira; **(ii)** os direitos, vantagens e restrições das Ações (considerando as Ações Adicionais); e **(iii)** os termos e condições da Oferta e os riscos a ela inerentes. **LEIA O FATO RELEVANTE E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA PRIORITÁRIA, CONSTANTES DO FATO RELEVANTE, BEM COMO OS ITENS "1. ATIVIDADES DO EMISSOR", "2. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES" E "4. FATORES DE RISCO", E "12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS", CONSTANTES DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO DAS AÇÕES QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.**

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR		
1 Nome Completo/Razão Social	2 Nome do Cônjuge	3 CPF/CNPJ
_____	_____	_____
4 Estado Civil	5 Sexo	6 Data de Nascimento/Constituição
_____	_____	_____

7 Profissão		8 Nacionalidade		9 Documento de Identidade		10 Órgão Emissor	
11 Endereço (Rua/Avenida)		12 Número		13 Complemento		14 Bairro	
15 Cidade	16 Estado	17 CEP		18 E-mail		19 Telefone/Fax	
20 Nome do representante legal (se houver)							
21 Documento de Identidade		22 Órgão Emissor		23 CPF		24 Telefone/Fax	

RESERVA			
25 Quantidade de Ações (considerando as Adicionais)	de Ações	26 () Condiciono minha aceitação ao preço máximo por Ação de R\$ _____	27 () Não condiciono minha aceitação a preço máximo por Ação
O silêncio do SUBSCRITOR em assinalar uma das opções previstas nos itens 26 ou 27 acima importará na presunção de seu interesse em <u>não</u> condicionar sua subscrição a um preço máximo por Ação.			
28 () O SUBSCRITOR declara:			
(i) que é Acionista da Companhia legalmente habilitado a participar da Oferta Prioritária, conforme posição de custódia na Central Depositária ou no Escriturador na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar sua participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que, a apuração de seu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária na Segunda Data de Corte;			
(ii) estar ciente dos mecanismos para a apresentação deste Pedido de Subscrição Prioritária, conforme descritos neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, inclusive com os procedimentos internos de seu Agente de Custódia;			
(iii) estar ciente de que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta;			
(iv) ter conhecimento de que lhe será assegurada a subscrição de Ações (considerando as Ações Adicionais) em quantidade equivalente à respectiva proporção de suas participações acionárias no capital social da Companhia, observado o Limite de Subscrição Proporcional, de acordo com as respectivas participações acionárias na Segunda Data de Corte;			
(v) estar ciente de que nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM nº 27, de 08 de abril de 2021 ("Resolução CVM 27"), este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas. Dessa forma, a subscrição das Ações pelos Acionistas será formalizada por meio deste Pedido de Subscrição Prioritária e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição; e			
(vi) estar ciente de que a Oferta não será objeto de análise prévia pela CVM, pela ANBIMA ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.			

FORMAS DE PAGAMENTO			
29 Não há necessidade de depósito do valor do investimento no ato da reserva, exceto se seu Agente de Custódia assim o exigir			
30 [] DOC/TED em conta corrente	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta corrente

31 [] Débito em conta corrente	Nº Banco _____	Nº Agência _____	Nº Conta corrente _____
32 [] Cheque	Nº Cheque _____	Nº Banco _____	Nº Agência _____
DADOS RELATIVOS À DEVOUÇÃO DO PAGAMENTO			
33 [] Crédito em conta corrente	Nº Banco _____	Nº Agência _____	Nº Conta Corrente _____
34 [] Crédito em Conta de Investimento	Nº Banco _____	Nº Agência _____	Nº Conta de investimento _____

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

- 1** Nos termos do presente Pedido de Subscrição Prioritária, a Companhia, devidamente representada pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA** identificado no campo 36 abaixo e autorizado pelos Coordenadores, obriga-se a entregar ao **SUBSCRITOR**, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Subscrição Prioritária, Recibos de Subscrição representativos de Ações em quantidade e valor a serem apurados nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, limitado ao número de Ações indicado no campo 25 acima.
- 2** As Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento Nível 1, conforme vigentes nesta data. As Ações darão, ainda, aos seus titulares, o direito ao recebimento integral de dividendos e demais proventos de qualquer natureza que vierem a ser declarados a partir da data da divulgação do fato relevante informando acerca da fixação do Preço por Ação, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento Nível 1, conforme vigentes nesta data.
- 3** A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Cada **SUBSCRITOR**, desde que assim seja evidenciado na Primeira Data de Corte, terá o direito de subscrever **(i)** no mínimo, até 0,034665 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar a colocação das Ações Adicionais; e **(ii)** no máximo, até 0,041630 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, considerando a colocação da totalidade das Ações Adicionais da Oferta Primária. Caso a relação resulte em fração de ação, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Adicionalmente, tendo em vista que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional a ser considerado para cada Acionista estará sujeito à definição da quantidade de Ações Adicionais a ser efetivamente colocada no âmbito da Oferta, se for o caso, ressalta-se que o valor máximo indicado no item (ii) acima considera a colocação da totalidade das Ações Adicionais, sendo certo que o efetivo Limite de Subscrição Proporcional será: (a) em caso de não colocação das Ações Adicionais, equivalente ao indicado no item (i) acima; ou (b) em caso de colocação parcial das Ações Adicionais, superior ao indicado no item (i) acima, mas inferior ao indicado no item (ii) acima.
- 4** No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam pessoas vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160, e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(iii)** assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos

Coordenadores e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vi)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv) acima; e **(vii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("Pessoas Vinculadas").

- 4.1** Será admitida a colocação de Ações junto a Pessoas Vinculadas que sejam: **(i)** Acionistas e participem da Oferta Prioritária, de acordo com os ritos e procedimentos previstos no Fato Relevante, incluindo os Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas e desejem subscrever Direitos de Prioridade de outros Acionistas que lhe sejam cedidos por meio de Termo de Cessão, independentemente da eventual verificação de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais); e **(ii)** Investidores Profissionais nas seguintes hipóteses: **(a)** caso não se verifique excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais); ou **(b)** verificando se tal excesso de demanda **(b.1)** caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas a demanda seja inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução CVM 160, observado, ainda, que neste caso tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais, se for o caso), desde que preservada a colocação integral das Ações demandadas pelos Investidores Profissionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas; e **(b.2)** caso os Investidores Profissionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas tenham apresentado, entre 30 de junho de 2025, inclusive, e 01 de julho de 2025, inclusive ("Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas") em conformidade com o parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160, manifestação de exercício de Direitos de Prioridade (inclusive Direitos de Prioridade eventualmente cedidos até a Data Limite da Cessão de Direitos de Prioridade) e/ou intenções de investimento mediante o preenchimento de formulário específico para reserva de Ações, celebrado em caráter irrevogável e irretratável; sendo certo, no caso deste subitem "(b.2)", que tais intenções de investimento não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* (permitida a estipulação de limite máximo de preço por Ação na respectiva intenção de investimento) e estarão sujeitas às demais restrições impostas pelo artigo 56, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis (os Acionistas e Investidores Profissionais, que sejam Pessoas Vinculadas, em conjunto, as "Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento").
- 4.2** As Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento não terão suas intenções de investimento canceladas, mesmo em caso de excesso de demanda superior a 1/3 das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 56 da Resolução CVM 160. Não obstante, a alocação no contexto da Oferta Institucional das Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento poderá, a critério da Companhia e dos Coordenadores, ser reduzida para assegurar a alocação dos demais Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas, observado o plano de distribuição a ser estabelecido de comum acordo entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores no âmbito da Oferta.
- 5** Caso **(i)** o **SUBSCRITOR** tenha optado por estipular o preço máximo por Ação no campo 26 deste Pedido de Subscrição Prioritária como condição de eficácia deste Pedido de Subscrição Prioritária e **(ii)** o Preço por Ação, conforme o caso, seja fixado em valor superior ao valor indicado pelo **SUBSCRITOR** no campo 26, este Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA**, sendo que, as Ações da Oferta Prioritária, objeto do Pedido de Subscrição Prioritária cancelado, serão alocadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional. Caso o **SUBSCRITOR** já tenha efetuado o pagamento, os valores depositados serão devolvidos pelos Coordenadores sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada) eventualmente incidentes, no prazo de três Dias Úteis contados do cancelamento do seu Pedido de Subscrição Prioritária, na conta indicada no campo 33 ou 34 acima.
- 6** Antes de apresentarem seus Pedidos de Subscrição Prioritária, os **SUBSCRITORES** que não sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, deverão se certificar que não existem restrições legais ou regulamentares em suas respectivas jurisdições que impeçam ou restrinjam sua participação na Oferta Prioritária, sendo de responsabilidade de tais **SUBSCRITORES** a determinação da regularidade da sua participação na Oferta Prioritária.
- 7** Não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Institucional. Os Acionistas que desejarem subscrever Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional poderão

participar da Oferta Institucional, desde que sejam Investidores Profissionais e atendam às condições aplicáveis à Oferta Institucional.

- 8** A quantidade de Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) a ser subscrita e o respectivo valor do investimento serão informados ao **SUBSCRITOR** até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de início, na forma do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, informando o início da distribuição das Ações (considerando as Ações Adicionais, se for o caso) ("Anúncio de Início") pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA**, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação.
- 9** Salvo se de outra forma for exigido pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA**, o **SUBSCRITOR** deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA** ao **SUBSCRITOR**, pagamento este a ser feito ao **AGENTE DE CUSTÓDIA**, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:00 horas (horário de Brasília) do dia 15 de julho de 2025 ("Data de Liquidação"). Caso opte por efetuar o pagamento mediante débito em conta corrente, o **SUBSCRITOR**, por este ato, autoriza o **AGENTE DE CUSTÓDIA** a efetuar o débito do valor do investimento na conta corrente indicada no campo 33 acima.
- 9.1** Caso o **SUBSCRITOR** não efetue o pagamento do valor do investimento, nos termos previstos acima, o presente Pedido de Subscrição Prioritária será automaticamente cancelado pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA**.
- 10** O **AGENTE DE CUSTÓDIA** entregará, após as 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, ao **SUBSCRITOR** o número de Ações constante do item 25 acima, observado o Limite de Subscrição Proporcional.
- 10.1** Caso a relação acima resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de ações.
- 11** O **AGENTE DE CUSTÓDIA** que venha a atender este Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que este Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do Manual da Câmara B3 ("Depósito de Garantia") para se habilitar na Oferta Prioritária.
- 11.1** Na eventualidade do **AGENTE DE CUSTÓDIA** não realizar o Depósito de Garantia, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado, não sendo a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos danos ou obrigações incorridos pelo **SUBSCRITOR**.
- 11.2** Na eventualidade de o **AGENTE DE CUSTÓDIA** realizar parcialmente o Depósito de Garantia, caso este Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido, será cancelado pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA**, não tendo a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo **SUBSCRITOR** cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos desta Cláusula. Na hipótese do **AGENTE DE CUSTÓDIA** não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido conforme previsto nas Cláusulas 11 e 11.1 acima, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do Manual da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA** serão cancelados, não tendo a Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo **SUBSCRITOR** que houver efetuado Pedido de Subscrição Prioritária junto a este **AGENTE DE CUSTÓDIA**.
- 11.3** Nas hipóteses previstas neste Pedido de Subscrição Prioritária e no Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nas Cláusulas 11.1 e 11.2 acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: **(a)** não participará da Oferta Prioritária; e **(b)** os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária.
- 12** Na hipótese de: **(a)** não haver conclusão da Oferta; **(b)** rescisão do Contrato de Colocação; **(c)** cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, **(d)** devolução, seja por que motivo for, dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar,

todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o **AGENTE DE CUSTÓDIA** comunicará ao **SUBSCRITOR** o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o **SUBSCRITOR** já tenha efetuado o pagamento nos termos da Cláusula 9 acima, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero que tenham sua alíquota majorada, no prazo máximo de três Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional e a B3 não serão responsáveis quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo **SUBSCRITOR**.

- 13** Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA**, de qualquer das obrigações previstas neste Pedido de Subscrição Prioritário, em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, especialmente as normas referentes ao período de silêncio e/ou divulgação indevida da Oferta, conforme previsto no artigo 11 da Resolução CVM 160, o **AGENTE DE CUSTÓDIA**, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, **(i)** deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações no âmbito da Oferta Prioritária e todos os Pedidos de Subscrição Prioritária, que tenha recebido, serão cancelados e o **AGENTE DE CUSTÓDIA** deverá informar imediatamente ao **SUBSCRITOR** sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos, pelo **AGENTE DE CUSTÓDIA**, integralmente ao **SUBSCRITOR**, os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de máximo três Dias Úteis contados da data de divulgação do descredenciamento do **AGENTE DE CUSTÓDIA**, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução, se for o caso, de quaisquer tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota for superior a zero ou cuja alíquota atual venha a ser majorada) eventualmente incidentes, **(ii)** arcará integralmente com quaisquer custos e prejuízos relativos à sua exclusão como **AGENTE DE CUSTÓDIA**, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, e **(iii)** poderá ter suspensão, por um período de seis meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação dos Coordenadores. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações causados ao **SUBSCRITOR** que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado por força do descredenciamento do **AGENTE DE CUSTÓDIA**.
- 14** O **SUBSCRITOR** declara não ter efetuado e se compromete a não efetuar Pedido de Subscrição Prioritária perante mais de um **AGENTE DE CUSTÓDIA**. Caso tal reserva já tenha sido efetuada em outro **AGENTE DE CUSTÓDIA**, este Pedido de Subscrição Prioritária será cancelado.
- 15** O **SUBSCRITOR**, por este ato, declara ter conhecimento de que não participará do processo de determinação do Preço por Ação e desde já concorda com essa condição.
- 16** A subscrição das Ações, nos termos deste Pedido de Subscrição Prioritária, será formalizada mediante o pagamento do valor de acordo com a Cláusula 8 acima, e por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 27.
- 16.1** O **SUBSCRITOR** declara ter conhecimento dos termos e condições do presente Pedido de Subscrição Prioritária e, declara ainda, ter conhecimento que este Pedido de Subscrição Prioritária será o documento de aceitação por meio do qual aceitará participar da Oferta, subscrever e integralizar as Ações que vierem a ser a ele alocadas.
- 17** O **SUBSCRITOR** declara ter conhecimento do Fato Relevante e do Formulário de Referência, bem como de seu inteiro teor e da forma de obtê-los por meio eletrônico, nos seguintes endereços: **(i) CVM**: <http://www.gov.br/cvm> (neste *website*, clicar em "Companhias", posteriormente selecionar "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM"). Nesta página digitar "Fras-le" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Fras-le S.A.". Ato contínuo, na opção "Data de Entrega", selecionar o subitem "No período" e indicar um período que compreenda a data do Fato Relevante, no campo "Categoria", selecionar "Formulário de Referência" ou "Fato Relevante", conforme o caso, e clicar em "Consultar". Posteriormente, selecionar a versão mais recente do Formulário de Referência ou Fato Relevante, conforme o caso, e clicar, na coluna "Ações", em "Visualizar o Documento" ou "Download"); **(ii) B3**: www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Fras-le" no campo disponível, clicar em "Buscar" e,

em seguida em "Fras-le S.A." e, posteriormente, na aba "Relatórios Estruturados", clicar em "2025 - Formulário de Referência" ou na aba "Informações Relevantes", clicar em "Fato Relevante", conforme o caso); e **(iii) Companhia:** <https://ri.fraslemobility.com/> (nesse *website*, clicar em "Informações aos Investidores", selecionar "Publicações CVM", acessar "Formulário de Referência" e, por fim, localizar e clicar na última versão do Formulário de Referência; e, para o Fato Relevante, na página "Publicações CVM", clicar em "Fatos Relevantes" e, em seguida, selecionar o Fato Relevante).

18 O presente Pedido de Subscrição Prioritária é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições aqui dispostos, exceto pelo disposto no Fato Relevante.

19 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas deste Pedido de Subscrição Prioritária, com a renúncia expressa a qualquer foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Pedido de Subscrição Prioritária, apondo suas assinaturas nos campos 35 e 36 abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam, no campo 37 abaixo.

35 Declaro para todos os fins: (i) que sou acionista da Companhia, conforme posição de custódia na central depositária ou no Escriturador das Ações de emissão da Companhia na Primeira Data de Corte, de forma a assegurar minha participação na Oferta Prioritária, tendo ciência de que a apuração de meu Limite de Subscrição Proporcional será realizada com base na posição acionária ao final da Segunda Data de Corte; (ii) que estou de acordo com as cláusulas contratuais e demais condições expressas neste Pedido de Subscrição Prioritária; e (iii) que obtive acesso ao Fato Relevante, estando ciente de seu inteiro teor, e ao Formulário de Referência da Companhia, estando ciente de seu inteiro teor, especialmente dos fatores de risco descritos na seção "4. Fatores de Risco", bem como da seção "12. Capital Social e Valores Mobiliários".

Local

Data

SUBSCRITOR OU REPRESENTANTE LEGAL

36 Carimbo e assinatura do **AGENTE DE CUSTÓDIA.**

Local

Data

AGENTE DE CUSTÓDIA

37 Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF: _____

CPF: _____